



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 195/2016.

Acrescenta, altera e exclui servidores da lista do artigo 1ª da Portaria nº 125/2013, retificada pela Portaria 334/2013, que designa os servidores que exercerão as funções de fiscal sanitário no âmbito da Secretaria Estadual da Saúde

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL no uso de suas atribuições e considerando:

Considerando o disposto no artigo 200, I, II, VI e VII, da Constituição Federal de 1988;

Considerando o disposto no artigo 243, III, IV, VII, IX, X, XII, "a" e "b", XIII, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul de 1989;

Considerando o disposto no artigo 17, IV, "b", da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990;

Considerando as atividades inerentes à função de fiscal sanitário legalmente estabelecidas,

RESOLVE:

Art. 1º São acrescentados à lista do artigo 1ª da Portaria nº 125/2013, com as retificações feitas pela Portaria 334/2013, os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal sanitário no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul:

VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
LOTAÇÃO	NOME	ID
DVS	MAURA REGINA AQUINO FERREIRA	1583646
	ÉMERSON VIEGA PAULINO	3046206
1º CRS	LUANA COGO LIMA	4200020
3ª CRS	MARCELO BAPTISTA DOHNERT	1870165
10ª CRS	ROBERTO WOBETO	4231422
12ª CRS	VALÉRIA OSÓRIO DA CUNHA	3936309



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 2º Ficam excluídos da lista do artigo 1ª da Portaria nº 125/2013, com as retificações feitas pela Portaria 334/2013, os servidores abaixo relacionados por não estarem mais em exercício na Vigilância Sanitária Estadual:

LOTAÇÃO	NOME	ID
DVS	DOMINGOS ISAIAS LEITE NETO	1279858
	SUSETE LOBO SAAR DE ALMEIDA	2524856
	TIAGO LUIS BONACINA	3923983
	ISABEL BET VIEGAS	2446160
	MARIA DE FÁTIMA FREITAS KORNDORFER	2535998
12ª CRS	ROSANE TERESINHA FONTANA	1576410

Art. 3º A servidora abaixo relacionada passou a exercer a função de fiscal sanitário na Divisão de Vigilância Ambiental em Saúde do Centro Estadual de Vigilância em Saúde:

LOTAÇÃO	NOME	ID
DVS	ANA LUISA TARTAROTTI	3063887

Art. 4º Os servidores designados no artigo 1º serão considerados, para todos os efeitos, autoridade sanitária e exercerão todas as atividades legais inerentes à função de fiscal sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento, interdição e apreensão cautelar de produtos, fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se os demais artigos da Portaria nº 125/2013, retificada pela Portaria 334/2013.

Porto Alegre, 13 de maio de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde.